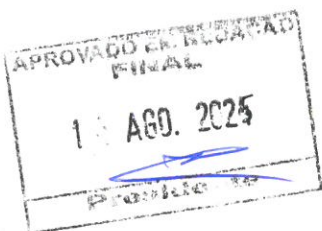




COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 0505/2025.



Dispõe sobre o fornecimento de alimentação aos professores e aos demais profissionais da educação básica da rede pública municipal de ensino de Fortaleza/CE e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica assegurado o fornecimento de alimentação escolar aos professores e aos demais profissionais da educação básica em efetivo exercício nas unidades escolares da rede pública municipal de Fortaleza, durante o período de desempenho de suas atividades.

§ 1º O fornecimento de alimentação previsto neste artigo deverá observar a prioridade de atendimento aos alunos, não podendo, em nenhuma hipótese, comprometer o abastecimento e a qualidade do serviço prestado.

§ 2º Para os fins do disposto nesta Lei e a fim de assegurar interpretação inclusiva, o fornecimento de alimentação fica também garantido aos profissionais técnicos e administrativos, aqui incluídos os funcionários e os terceirizados que atuam nas escolas, como secretários e auxiliares administrativos, e todo o pessoal de apoio, como zeladores, porteiros e merendeiras.

Art. 2º O fornecimento da alimentação de que trata esta Lei não implicará, direta ou indiretamente, qualquer acréscimo de remuneração ou vantagem financeira aos professores e aos demais servidores das unidades escolares, nem implicará redução de quaisquer direitos remuneratórios ou indenizatórios já assegurados, em especial quanto ao direito ao vale-alimentação ou a benefício equivalente, conforme legislação vigente.



Coordenadoria das Comissões Técnicas

Art. 3º O alimento será consumido no mesmo local e junto aos alunos, sem distinção de cardápio, de forma a contemplar espaço de prática educativa e garantir o processo de integração da comunidade escolar.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão exclusivamente à conta de recursos do Tesouro municipal, vedada a utilização de recursos financeiros transferidos pela União no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, disciplinando os critérios para o fornecimento, o controle, o planejamento e a fiscalização do serviço de alimentação aos profissionais da educação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COORDENADORIA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 14 DE agosto DE 2025.



Presidente